

## RESOLUÇÃO N.º 19/ 2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 27 de novembro de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Estrada do Mato Grosso, n.º 6683, Ferraria, matrícula n.º 55073, o qual é atingido pela Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) e Zona de Ocupação Orientada (ZOO), na área em questão, que incide sobre a APA do Passaúna, conforme protocolo 21.563.125-7;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico do Passaúna na 6ª reunião realizada em 07/10/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

**RESOLVE:**

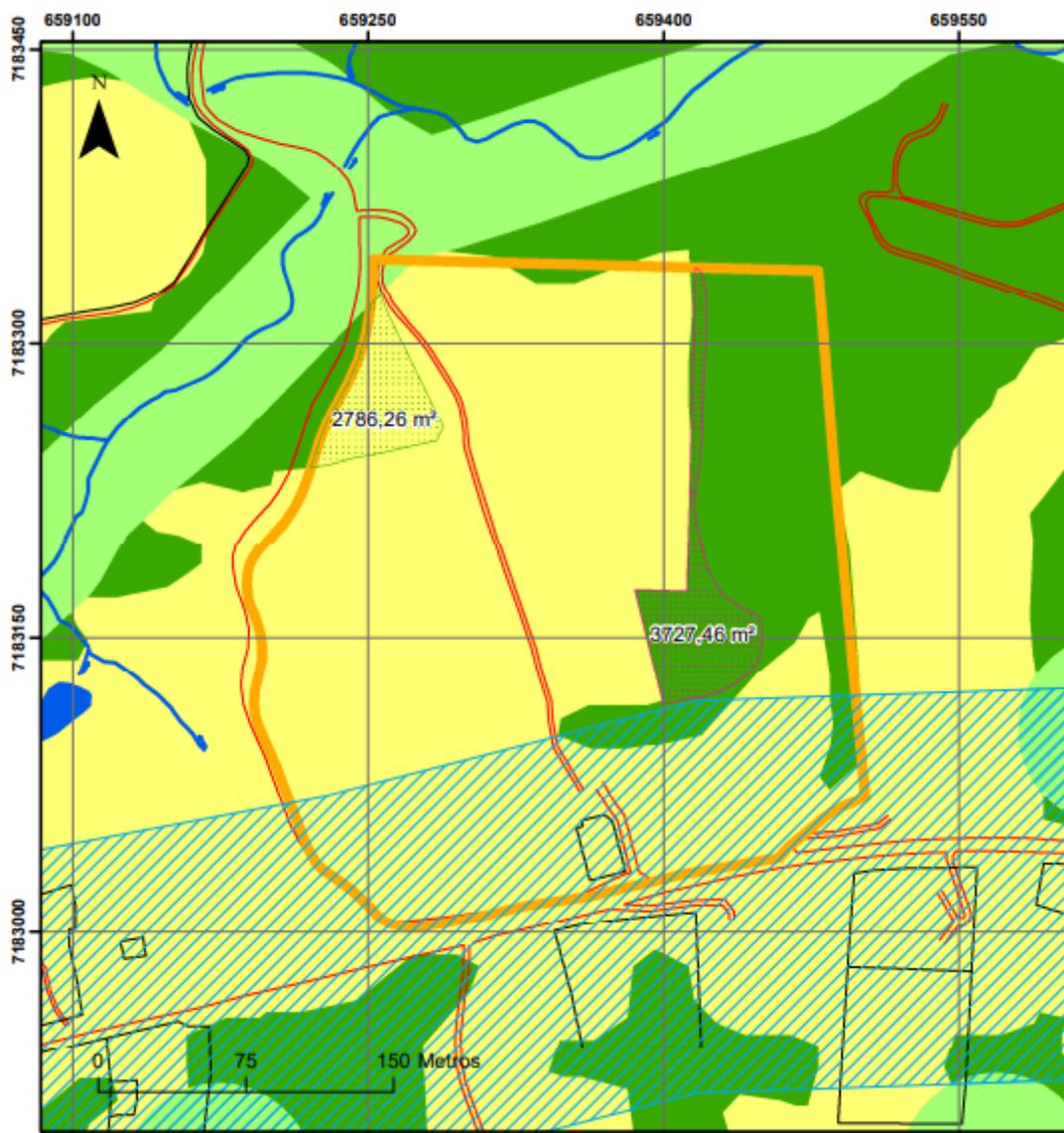
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) para Zona de Ocupação Orientada (ZOO) de 2786,26m<sup>2</sup> e de Zona de Ocupação Orientada (ZOO) para Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) de 3727,46m<sup>2</sup> como compensação, sendo as áreas de Zona de Conservação de Vida Silvestre (ZCVS) averbadas em matrícula em até 180 dias após publicação desta resolução, considerando o histórico da área com análise temporal e análise pelo IAT, na APA do Passaúna – Campo Largo, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Presidente do CGM - RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO PASSAÚNA



-  Imóvel em análise
-  Edificações/Lotes
-  Recursos hídricos
-  Arruamento
-  Área a afetar (conf. Fls. 76 mov. 32)
-  Área a desafetar (conf. Fls. 55 mov. 22)

**ZONEAMENTO APA DO PASSAÚNA  
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

-  Corredor Especial de Uso Turístico
-  Zona de Conservação da Vida Silvestre
-  Zona de Ocupação Orientada
-  Zona de Preservação de Fundo de Vale



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO À  
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA  
APA DO PASSAÚNA

PROTOCOLO Nº 21.563.125-7

Fonte: AMEP, 2024  
Sistema de Projeção UTM Datum Horizontal SAD69  
Escala do mapa: 1:3000  
Data do mapa: 10/10/2024



ePROTOCOLO



Documento: **RESOLU192024\_CGM\_APAPASSAUNA\_CAMPOLARGO.pdf**.

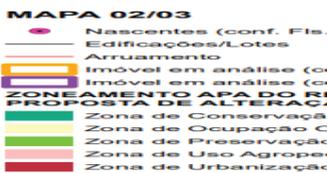
Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 18/12/2024 10:18 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **23.132.920-0** por: **Andressa Sueli Trindade** em: 29/11/2024 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ea2fe90b7747cd0af67988e16ee5e6d6**.



**DOCUMENTO CERTIFICADO**  
**CÓDIGO LOCALIZADOR: 32392325**  
Documento emitido em 21/01/2025 11:58:13.  
**Diário Oficial Executivo**  
**Nº 11817 | 07/01/2025 | PÁG. 23**  
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
SECRETARIA DAS CIDADES  
**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA APA DO PASSAÚNA**  
PROTOCOLO Nº 20.718.698-8

MEP 2022: PARANACIDADE: 1998  
Sistema de Projeção UTM Datum Horizontal SAD69  
Escala do mapa: 1:3000  
Data do mapa: 10/09/2024

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 27 de novembro de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de São José dos Pinhais, de ajuste de parâmetros de área máxima edificada em zoneamento ambiental localizado na Estrada da Roseira, Borda do Campo, matrícula n.º 104914, o qual é atingido pela Zona de Urbanização Consolidada (ZUC I), na área em questão, que incide sobre a UTP do Itaquí, conforme protocolo 21.616.273-0;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho na 113ª reunião realizada em 15/10/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento.

**RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de permissão de área edificada máxima de 5002,52m² em terreno de 7760,50m² para Supermercado e Centro Comercial, cumprindo todos os demais parâmetros de uso e ocupação do solo previstos em lei, na UTP do Itaquí – São José dos Pinhais/PR Curitiba, 28 de novembro de 2024.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**  
Presidente do CGM - RMC

**RESOLUÇÃO N.º 19/ 2024**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 27 de novembro de 2024, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Estrada do Mato Grosso, n.º 6683, Ferraria, matrícula n.º 55073, o qual é atingido pela Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) e Zona de Ocupação Orientada (ZOO), na área em questão, que incide sobre a APA do Passaúna, conforme protocolo 21.563.125-7;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico do Passaúna na 6ª reunião realizada em 07/10/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

**RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste da classificação do zoneamento atual Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) para Zona de Ocupação Orientada (ZOO) de 2786,26m² e de Zona de Ocupação Orientada (ZOO) para Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) de 3727,46m² como compensação, sendo as áreas de Zona de Conservação de Vida Silvestre (ZCVS) averbadas em matrícula em até 180 dias após publicação desta resolução, considerando o histórico da área com análise temporal e análise pelo IAT, na APA do Passaúna – Campo Largo, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**  
Presidente do CGM – RMC

**ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO PASSAÚNA**

